

# Terceira Alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

## Nota Justificativa

Em 18 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou as Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Após entrada em vigor das referidas Normas, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2015, a primeira alteração e, em sua reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016, a segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

No entanto, após análise das sugestões e observações apresentadas pelos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, foi identificada pelos serviços a necessidade de rever o ato de cessação do acordo de utilização, pelo que se tornou necessário simplificar o procedimento administrativo de cessação do acordo de utilização, passando a redação do n.º 1, do artigo 16.º, das Normas, a ser a seguinte: *O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização;*

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior facilidade e celeridade no ato de cessação do acordo de utilização;

Neste contexto justifica-se a presente alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Termos em que se propõe a aprovação da terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

## **Terceira Alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz**

### **Artigo 1.º**

O artigo 16.º, das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, passa a ter a seguinte redação:

### **Artigo 16.º**

(...)

- 1) O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização;
- 2) (...)
- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)
- 6) (...)
- 7) (...)

### **Artigo 2.º**

#### **Republicação**

As Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz são republicadas em anexo.

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

## ANEXO

# Republicação das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

### Nota Justificativa

A cidade de Reguengos de Monsaraz encerra três categorias de espaço: os solos urbanizados, os solos passíveis de urbanização programada e a estrutura ecológica. A estrutura ecológica compreende a estrutura ecológica principal e a secundária, inserindo-se nesta última as hortas urbanas. As hortas urbanas surgem num espaço que fora cultivado ao longo dos anos pelos funcionários da REFER, o qual sempre teve a função de horta.

A implementação de hortas urbanas em Reguengos de Monsaraz visa, assim, dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social; outrossim, dar continuidade a um espaço cuja identidade esteve sempre ligada à produção hortícola e que faz parte da história da cidade de Reguengos de Monsaraz.

A utilização destes espaços promoverá um elo de conveniência social e intergeracional e irá proporcionar benefícios económicos e de saúde, especialmente no que respeita a uma alimentação mais saudável.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

As presentes normas estabelecem as regras gerais de acesso e utilização das hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designadas também por hortas urbanas.

## Artigo 2.º

### Objetivos

As hortas urbanas têm como objetivos:

- a) Complementar fontes de subsistência alimentar aos beneficiários;
- b) Reforçar o apoio social às famílias carenciadas do Município;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Promover a sensibilização ambiental e social da comunidade;
- e) Promover o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- g) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- h) Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito.

## Artigo 3.º

### Definições

- a) Horta Urbana - Espaço com a proximidade ou envolvimento de meio urbano ou periurbano, cultivado de forma sustentável, com produção tendencialmente biológica, promovendo o respeito pelos ecossistemas naturais;
- b) Parcela de terreno - Terreno inserido na Horta Urbana e fisicamente demarcado, destinado à prática da atividade agrícola, por parte de um utilizador;
- c) Candidato - A pessoa singular ou coletiva que reúna as condições previstas nas presentes normas que pretenda candidatar-se à atribuição de uma parcela de terreno;
- d) Utilizador - Pessoa que cultiva e mantém cultivável a parcela de terreno que lhe foi atribuída mediante assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

## Artigo 4.º

### Localização

- 1) As hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz estão localizadas entre o km 156,884 e o km 157,077, da antiga Estação de Caminhos de Ferro de Reguengos de Monsaraz, no Ramal de Reguengos, numa área total de intervenção com 4.429,00m<sup>2</sup>.
- 2) As Hortas Urbanas são divididas em parcelas de terreno, todas elas com cerca de 30 m<sup>2</sup>, sendo destinadas a diferentes utilizações:

- a) Utilização coletiva, para pessoas coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de cariz social, que tenham a sua sede e atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz - 5 (cinco) Parcelas de terreno;
- b) Utilização individual - Restantes parcelas de terreno.

### **Artigo 5.º**

#### **Gestão das hortas**

A gestão global das hortas das Hortas Urbanas é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, competindo-lhe, designadamente:

- a) Disponibilizar uma parcela de terreno agrícola, a título gratuito e precário;
- b) Administração das candidaturas;
- c) Definir o tipo, a natureza e as características das vedações interiores a colocar pelos utilizadores;
- d) Fornecer um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas de terreno ou fornecer um ponto de água por cada parcela de terreno;
- e) Disciplinar e fiscalizar a utilização das hortas urbanas e respetivas parcelas;
- f) Prestar apoio técnico aos utilizadores, mediante solicitação;
- g) Fornecer local para compostagem, de utilização coletiva;
- h) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;
- i) Elaborar um Manual de Boas Práticas Agrícolas para as Hortas Urbanas.

### **Artigo 6.º**

#### **Destinatários**

- 1) Só podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas singulares que, comprovadamente, reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Ser maior de idade;
  - b) Residir na área do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2) Podem também candidatar-se pessoas coletivas sem fins lucrativos que se encontrem legalmente constituídas, que tenham a sua sede e que exerçam a sua atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz e cujo objeto seja de natureza social.
- 3) Cada cidadão ou membro do agregado familiar e cada pessoa coletiva só pode apresentar uma candidatura, sendo excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

## Capítulo II

### Candidaturas

#### Artigo 7.º

##### Apresentação das candidaturas

- 1) As candidaturas podem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, disponível na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz, no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz e nas Juntas de Freguesia do concelho de Reguengos de Monsaraz.
- 2) As pessoas singulares devem ainda apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
  - b) Atestado de residência que comprove a residência do candidato e respetivo agregado familiar;
  - c) Declaração sob compromisso de honra;
  - d) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, em caso de deficiência.
- 3) As pessoas coletivas devem apresentar conjuntamente com o formulário referido no n.º 1, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
  - b) Fotocópia da Escritura de Constituição de Pessoa Coletiva com os respetivos Estatutos;
  - c) Fotocópia da Ata da Eleição dos Órgãos Sociais;
  - d) Declaração sob compromisso de honra.
- 4) A Declaração sob compromisso de honra referida nos números 2 e 3 do presente artigo é disponibilizada ao interessado conjuntamente com o formulário de candidatura.
- 5) O Município de Reguengos de Monsaraz poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
- 6) O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetidos por correio registado para o mesmo serviço, cujo endereço é Avenida Dr. Joaquim Rojão - Antiga Estação da CP - 7200-396 Reguengos de Monsaraz, ou por correio eletrónico para [gas@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:gas@cm-reguengos-monsaraz.pt).

- 7) Os períodos de candidaturas serão aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente, consoante a disponibilidade de parcelas de terreno para atribuir, e divulgados com devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
- 8) A qualquer momento, o candidato poderá desistir da candidatura apresentada.

### Artigo 8.º

#### Seleção dos candidatos

- 1) Os candidatos referidos no n.º 1, do artigo 6.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
- Localização da residência do candidato;
  - Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos e ou rústicos;
  - Titularidade do cartão social do munícipe;
  - Beneficiário de prestações sociais;
  - Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
  - Idade;
  - Ser portador de deficiência.
- 2) Dentro de cada critério são estabelecidos subcritérios e é estabelecida a seguinte pontuação:

Critérios	Subcritérios	Pontuação
1. Localização da Residência	Na área urbana do concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
2. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	20
	É proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
3. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbanos	É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	20
	É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	10
4. Cartão Social do Munícipe	É titular	10
	Não é titular	5
5. Prestações Sociais	É beneficiário	10
	Não é beneficiário	5
6. Família numerosa (com 3 ou mais filhos)	Sim	10
	Não	5

7. Idade	= ou > a 65 anos	10
	< 65 anos	5
8. Deficiência	É portador	10
	Não é portador	5

- 1) Será considerada para efeitos de desempate, a ordem de apresentação das candidaturas das pessoas singulares.
- 2) Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão selecionados por ordem de apresentação das candidaturas.

### **Artigo 9.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1) Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das candidaturas.
- 2) Se, no prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas por pessoas coletivas em número suficiente para ocupação de todas as parcelas de terreno disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas candidaturas de pessoas singulares para ocupar essas parcelas, mediante Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.
- 3) As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas por um júri composto por três pessoas, preferencialmente adstritos aos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e de Ação Social e ao Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a designar por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.

### **Artigo 10.º**

#### **Exclusões**

- 1) A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas.
- 2) A atribuição da parcela de terreno será ainda recusada, sempre que existam indícios sérios ou se venha a comprovar de que o candidato está a prestar falsas declarações no formulário de candidatura e ou na Declaração sob Compromisso de Honra anexo ao mesmo.

- 3) No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
- 4) A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis seguintes ao da notificação da lista.

### **Artigo 11.º**

#### **Atribuição das Parcelas de Terreno**

- 1) Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, as parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio.
- 2) O sorteio será realizado na presença dos candidatos, sendo designado uma data para o efeito.
- 3) Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.
- 4) A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.
- 5) Se existirem parcelas disponíveis, os utilizadores, podem, a qualquer altura, manifestar interesse na ocupação de uma segunda parcela, através do preenchimento correto e integral de requerimento próprio, o qual será apreciado pelos serviços técnicos referidos no n.º 3, do artigo 9.º, das presentes Normas, e aprovado mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.
- 6) A ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente:
  - a) O candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses; e,
  - b) A primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do período referido na alínea anterior.
- 7) A atribuição da segunda parcela será ordenada pela maior pontuação obtida no momento das candidaturas à primeira parcela.

## Capítulo III

### Condições de Utilização

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos utilizadores

Os utilizadores das parcelas de terreno têm direito a:

- a) Plantar e semear, a título gratuito, na parcela de terreno, culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- b) Utilização, a título gratuito, dos recursos e meios disponibilizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz;
- c) Aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem referido no artigo 5.º;
- d) Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo;
- e) Informação e ou formação sobre agricultura biológica.

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Adquirir e utilizar o material necessário para a plantação e sementeiras das culturas;
- b) Fazer a delimitação da sua parcela de terreno de acordo com o estipulado na alínea c), do artigo 5.º das presentes Normas;
- c) Não realizar na parcela quaisquer obras, benfeitorias, nem de qualquer forma, alterar as suas características, sem o prévio consentimento por escrito do Município de Reguengos de Monsaraz;
- d) Utilizar racionalmente a água de rega;
- e) Garantir a limpeza, segurança e o bom uso da parcela que lhe foi atribuída e dos espaços de utilização comum, caso existam;
- f) Cumprir as regras do Manual de Boas Práticas Agrícolas das Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz;
- g) Iniciar o cultivo da parcela de terreno no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;

- h) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;
- i) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelas hortas urbanas;
- j) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos;
- k) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta urbana até aos contentores mais próximos existentes no exterior;
- l) Informar o Município de Reguengos de Monsaraz de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- m) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;
- n) Frequentar as ações de formação;
- o) Adquirir um equipamento para arrumo de ferramentas e utensílios em modelo a aprovar pela Câmara Municipal;
- p) Depositar os resíduos verdes sobranes no equipamento destinado à compostagem;
- q) Requerer ao Município de Reguengos de Monsaraz, a utilização de Produtos Fitofarmacêuticos, sempre que os meios de luta biológica se revelem ineficazes;
- r) Facultar o acesso aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz no exercício das suas funções;
- s) Devolver ao Município de Reguengos de Monsaraz, a parcela em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- t) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das hortas urbanas e dentro dos limites da lei.

#### **Artigo 14.º**

#### **Proibições**

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) A venda de quaisquer produtos resultantes do cultivo da Horta Urbana; estes devem ser apenas destinados a consumo próprio;

- c) Regar durante as horas de maior calor (entre as 11h e as 17h) entre os meses de Junho e Setembro;
- d) O cultivo de espécies legalmente proibidas, assim como o cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea a) do artigo 12.º;
- e) A plantação de árvores, sem o prévio parecer dos serviços municipais competentes;
- f) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;
- g) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- h) Fumar, Foguear ou realizar qualquer tipo de queima;
- i) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- j) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis, roulottes ou atrelados, ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- k) A construção ou colocação de estufas, à exceção de mangas ou estufins;
- l) A utilização de produtos fitofarmacêuticos (pesticidas) sem a prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.

## **Capítulo IV**

### **Acordo de Utilização**

#### **Artigo 15.º**

##### **Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização**

- 1) A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação das presentes normas de utilização e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.
- 2) O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Reguengos de Monsaraz, no qual são fixadas as condições de utilização.
- 3) O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, das presentes Normas.

- 4) O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, do pagamento aos utilizadores de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas no espaço.
- 5) O Acordo de Utilização de Parcela prevê também um termo de responsabilidade, segundo o qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

### **Artigo 16.º**

#### **CessaçãO do Acordo de UtilizaçãO**

- 1) O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
- 2) O Município de Reguengos de Monsaraz poderá, em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador ou sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim de interesses público, sem direito a qualquer indemnização, devendo, no entanto, notificar o utilizador com 15 dias de antecedência.
- 3) Em caso de incumprimento dos deveres, fica o utilizador impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
- 4) Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o utilizador obrigado a restituir a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento nela existente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
- 5) Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e distribuí-las pelas Instituições do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que a Câmara Municipal determinar.
- 6) Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessário à reposição do terreno, são imputados ao utilizador a quem impendia esse dever.

- 7) As benfeitorias efetuadas pelos utilizadores nas parcelas de terreno não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela, ficando propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

## **capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em Vigor e Publicação**

- 1) As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.
- 2) As presentes normas serão publicadas nos meios adequados para o efeito, assim como, entregue a todos os utilizadores das hortas urbanas.

*(Aprovado na Reunião da Câmara Municipal do dia 31/08/2016)*